



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 16 de 19 de agosto de 2019

À Mesa diretora desta casa, nós, vereadores abaixo assinado, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o seguinte projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa: a importância do presente projeto é notória, tendo em vista que muitos pacientes transportados para outros municípios sofrem com a alimentação irregular encontrada em lanchonetes e postos de combustíveis durante a viagem. Ainda, acreditamos que com a implantação deste programa, poderemos minimizar o desconforto das viagens, bem como os gastos com alimentação dos pacientes.

“Dispõe sobre a instituição Programa Kit Lanches – Mais saúde, aos pacientes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências”

A Câmara propõe, e o Prefeito sanciona:

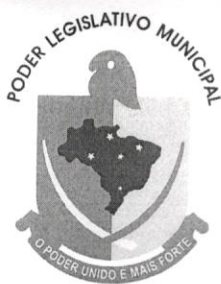
Art. 1º: Fica criado no âmbito do Município de Campo do Meio o Programa Kit Lanche – Mais Saúde, como forma de ampliar as políticas sociais do município.

Art. 2º: O Programa Kit Lanche – Mais Saúde consiste no fornecimento de um kit lanche aos pacientes do Sistema único de Saúde (SUS), transportados a outros municípios para tratamentos de saúde.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através de secretaria ou departamento próprio, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche – mais saúde.
Parágrafo único: o Kit Lanche de que trata o caput deste artigo deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º: Ficará a cargo de secretaria e departamento próprios a distribuição dos kits.

Maisson Luis Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Art. 5º: Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei através de Decreto ou ato.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Mailson Reis Pereira

Mailson Reis Pereira
Vereador

Maurício Ferreira da Silva

Maurício Ferreira da Silva
Vereador